

# ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO "PROFESSOR CYRO GUEDES RAMOS"

## Capítulo I Da Constituição e Finalidades

### Seção I Da Constituição

**Artigo 1º** – O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do C.E.R. "Profº Cyro Guedes Ramos", fundado em 29/04/2008, situado à Rua Pedro Martini, n. 1055, Santa Angelina, em Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora, sem fins lucrativos, com atuação junto à referida Unidade Escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

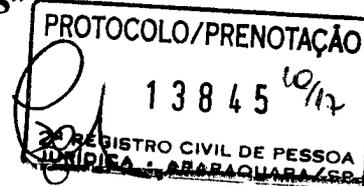
### Seção II Da Finalidade

**Artigo 2º** – O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

**Artigo 3º** – Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar;
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais;
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares;
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.



*blanc*

## Capítulo II Da Assembleia Geral



**Artigo 4º** – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído, ou no caso de renovação ou recomposição do Conselho.

**Artigo 5º** – Cabe à Assembleia Geral:

- I – fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei Nº. 5785/2002 que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;
- II – eleger e dar posse ao Conselho de Escola;
- III – deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV – destituir administradores;
- V – alterar o Estatuto.

**§ 1º** – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

**§ 2º** – As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Artigo 6º** – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

**§ 1º** – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo;
- b) deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura, etc...) se julgar necessário.

**§ 2º** – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

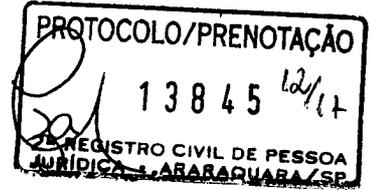
- g) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- h) discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

## Capítulo III Da Organização Administrativa

**Seção I  
Da Composição**

**Artigo 7º** – O Conselho de Escola compõe-se de:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselheiros.



**Seção II  
Da Diretoria Executiva**

**Artigo 8º** – A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Artigo 9º** – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 10º** – O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

**Artigo 11** – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

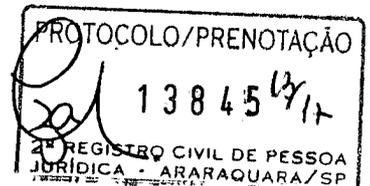
**Artigo 12** – A Diretoria Executiva no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 13** – Compete à Diretoria Executiva:

- I- executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II- encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III- em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV- cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.



*Oficina*  
*[Handwritten signature]*



**Artigo 14 – Compete ao Presidente:**

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o Tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

**Artigo 15 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do Vice-Presidente quando estiver impedido de exercê-las.

**Artigo 16 – Compete ao Secretário:**

- I - elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações, etc...;
- II - ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

**Artigo 17 – Compete ao Tesoureiro:**

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

**Artigo 18 – O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.**

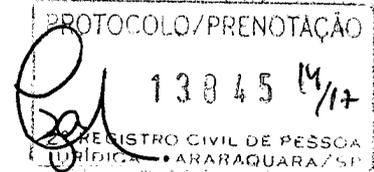
**Artigo 19 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola: entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

*Assinada*

- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V - convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

#### Seção IV Dos Conselheiros



**Artigo 20** – São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo Único** – O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

**Artigo 21** – Cabe aos Conselheiros:

- I - discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II - eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III - discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV - julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

#### Seção V Das Reuniões

**Artigo 22** – As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas de forma trimestral, ou seja, no mínimo quatro vezes por ano, ou em convocação extraordinária caso se fizer necessário, convocadas pelo Presidente.

#### Capítulo IV Da Eleição da Diretoria Executiva

**Artigo 23** – As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subseqüentes.

**Artigo 24** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Escola dará Posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

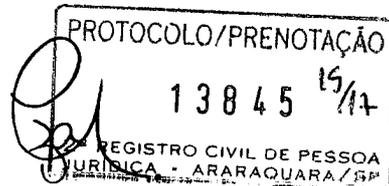
#### Capítulo V Dos Recursos e Sua Aplicação

*Blavice*

## Seção I Dos Recursos

**Artigo 25** – Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) outras fontes.



**Artigo 26** – Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## Seção II Da Aplicação

**Artigo 27** – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

**Artigo 28** – Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

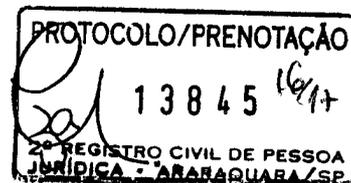
## Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

### Seção I Da Substituição

**Artigo 29** – Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

*b. fernie*

## Seção II Da Intervenção



**Artigo 30** – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

**Artigo 31** – Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

## Seção III Da Dissolução

**Artigo 32** – O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- Por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- Em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º – Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

§ 2º – Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.

## Capítulo VII Das Disposições Gerais

**Artigo 33** – O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 34** – Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 12 de novembro de 2018.

  
*Cleunice Anita Magrini*  
**CLEUNICE ANITA MAGRINI**  
RG 5.048.195-2/SSP-SP  
Presidente do Conselho

  
**JULIA RADAELI**  
OAB/SP 399.039  
Advogada

